



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL = ESTADO DE SÃO PAULO

Lei No 149

JOSÉ THEÓPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - São isentos do Imposto de Licença sobre afixação, colocação e exibição de letreiros nas vias públicas, referido no capitulo VII da Lei Municipal n. 29, de 27 de Novembro de 1948 - (Codigo Tributario) os estabelecimentos comerciais e industriais localizados no municipio que disporem de meios de publicidade luminosas, a. gas-neon.

Parágrafo único) - A isenção referida neste artigo será cogcedida a partir da data da colocação do anúncio no estabelecimento e vigorará até a data em que a empresa dispor de referido sistema de publicidade.

Artigo 2º) - A concessão de benefício fiscal mencionado nesta lei dependerá de prévia solicitação do interessado, mediante requerimento nesse sentido endereçado ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 9 de Dezembro de 1952.


(José Theófilo Albejante)
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data.


Carlos de Campos Adorno.
Sec. Interino.